



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vitória/ES, 15 de maio de 2020.

OFÍCIO GAB N.º 86 /2020

DO: Exmo. Des. **NEY BATISTA COUTINHO** – Corregedor Geral da Justiça do ES

À: Sra. **MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA** - Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - SINDIJUDICIÁRIOS

Em resposta ao **Ofício SINDJUD PRESI n. 040/2020**, esclareço que o e. Tribunal de Justiça e esta Corregedoria Geral de Justiça, em consonância com a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n. 13.979/2020, adotaram todas as providências necessárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Nesse contexto, o e. Tribunal de Justiça estabeleceu, por meio do Ato Normativo nº 64/2020, o **Regime de Plantão Extraordinário** no âmbito do Poder Judiciário, no qual foi determinada a **suspensão do trabalho presencial**, assegurada a manutenção das atividades essenciais, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, presencial.

Na oportunidade restou consignado que compete ao Juiz no âmbito do seu gabinete e do cartório, a organização da metodologia de prestação dos serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, **exigindo-se a presença física apenas na impossibilidade de atendimento por outra forma.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ao disciplinar as medidas adotadas pelo e. Tribunal de Justiça, esta Corregedoria, por meio do **Provimento n. 05/2020**, ratificou a excepcionalidade do atendimento presencial (art. 3º) e a exclusão dos juízes e servidores identificados como grupo de risco.

Em todos os atos normativos citados foi determinada a suspensão da contagem dos prazos dos processos físicos, inclusive dos procedimentos administrativos, dentre os quais aqueles relacionados aos Relatórios de Correição Ordinária (art. 2º, Provimento n. 12/2020), inexistindo situação excepcional a justificar a presença física dos servidores para conclusão do referido relatório.

Tanto é assim, que nos Relatórios de Correição encaminhados às serventias passou a constar a informação de **suspensão da contagem dos prazos em relação às diligências que devem ser praticadas nos processos físicos**, até o término do Regime de Plantão Extraordinário.

Feitos esses esclarecimentos, e ante o risco potencial de contágio do novo coronavírus, entendendo desnecessária a realização de reunião para tratar da matéria, que se encontra suficientemente disciplinada.

Atenciosamente,


Desembargador NEY BATISTA COUTINHO
Corregedor Geral de Justiça